CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n° 0219/78-DRESO - 2168/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de SOROCABA

ASSUNTO : CONVÊNIO -

RELATOR (A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n° 688 /82 - C.Pl.- Aprovado em 12/05/02

1. HISTÓRICO:

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial---, mantido pe-

la ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos

mos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos poios termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0219/78

PARECER CEE Nº 688 /82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acorde, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convénio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 569.712,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros),----

correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Paragrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convénio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo, será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenentes, garantindo-se - aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convénio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por cais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos onissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convénio serão resolvidos pelos convenentes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

5 - <u>CONCLUSÃO</u>

PROCESSO CEE Nº 0219/78 PARECER CEE Nº 688 /82 - 4 -

São Paulo, 05 de abril de 1982

Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

RELATOR (A)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril 1982

Conselheiro(a).....Eurípedes Malavolta

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE